

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATA DA COMARCA DA CAPITAL - SC

Processo nº 0300165-06.2018.8.24.0064

Ref.: Manifestação sobre Decretação de Falência

MULLER ASSESSORIA EMPRESARIAL E FINANÇAS - ME, Administradora Judicial, representada por sua sócia SIMONE DE CASSIA MACHADO MULLER, vêm respeitosamente, por seu advogado que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 686, visando a retomada da marcha processual, INFORMAR e REQUERER o quanto segue:

Visando dar regular seguimento ao feito, vem a Administradora Judicial, requerer que Vossa Excelência determine que a Empresa Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda entregue os documentos contábeis, bem como, a relações de bens da Empresa, para que seja realizada avaliação e elaboração de auto de arrecadação conforme preconizam os artigos 108 e 110 da Lei 11.101/2005:

Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

§1º Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens. [...]

* * *

Art. 110. O auto de arrecadação, composto pelo inventário e pelo respectivo laudo de avaliação dos bens, será assinado pelo administrador judicial, pelo falido ou seus representantes e por outras pessoas que auxiliarem ou presenciarem o ato.

Ainda nesse sentido, objetivando assegurar o ativo do falido e para que haja a total preservação dos bens para posterior leilão, visando cumprir com as obrigações previstas na legislação e efetuar o pagamento dos credores, requer que Vossa Excelência determine a entrega da chave do imóvel para a Administradora Judicial, conforme prevê o artigo 109 da Lei 11.101/2005.

Art. 109. O estabelecimento será lacrado sempre que houver risco para a execução da etapa de arrecadação ou para a preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores.

Sendo assim, para que haja a responsabilidade jurídica sobre os bens que se encontram dentro da empresa, no imóvel, requer-se, à Vossa Excelência, que determine a entrega da chave do imóvel, para que a Administradora possa realizar a proteção constitucional da empresa.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Joinville - SC, 11 de abril de 2019.

Carlos Alberto Muller
OAB/SC nº 14.427